



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Publicada *10/05/2011*  
Data *21/04/2011*  
Rosa Luiza Pavani  
Secretária

**LEI COMPLEMENTAR - Nº 003  
DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 001 DE 07 DE  
ABRIL DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita Municipal de Potirendaba - SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar n.º 001/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Altera os incisos do art. 56 da lei Complementar n.º 003/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 56 .....

I- Aposentadoria por invalidez permanente: proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, respeitando em todos os casos o limite de **R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos)** teto estabelecido no Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) em caso de valores excedente ao teto.

II - Aposentadoria compulsória: proporcional ao tempo de contribuição respeitando em todos os casos o limite de **R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos)**, teto estabelecido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

no Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70 % (setenta por cento) em caso de valores excedente ao teto.

III- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição: com proventos integrais, desde que preencha as exigências abaixo e respeitando em todos os casos o limite **R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos)**, teto estabelecido no Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70 % (setenta por cento) em caso de valores excedente ao teto.

a).....

b).....

c).....

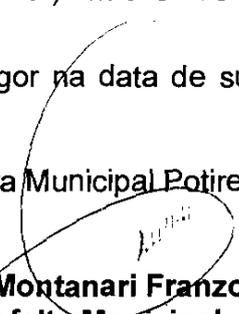
d).....

e) Para fins do disposto no item anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, correção de provas, atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar;

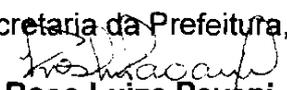
IV- Pensão por morte: com proventos integrais correspondentes aos benefícios que seriam devidos ao segurado e respeitando em todos os casos o limite de **R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos)**, teto estabelecido no Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70 % (setenta por cento) em caso de valores excedente ao teto. “

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Potirendaba, 26 de Abril de 2011.

  
**Gislaine Montanari Franzotti**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**Rosa Luiza Pavani**  
**Secretaria**